

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Rua Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

**CONTRATO Nº 04.012/2025 - IN****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.012/2025-INEX****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.012/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICÓ
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CULTURA E TURISMO E A EMPRESA
S. M. EVENTOS MUSICAIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ICÓ entidade jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO com sede na Rua Ilídio Sampaio, nº 2131, CEP 63430-000, inscrita no CNPJ nº 07.669.682/0001-79, nesse ato representado pelo Ordenador de Despesas, O Sr. Luciano Alves Marques, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa S. M. EVENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 23.674.205/0001-58, com endereço Av. Américas, 700, BL 2, SA 34, Barra da Tijuca, CEP: 22640-100, Rio de Janeiro - RJ, devidamente representada na forma de seu contrato social, através de seus sócios BRUNO BAPTISTA CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, músico, portador da carteira de identidade nº 115876310, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 090.907.557-30, SERGIO MANOEL IGNACIO JUNIOR, brasileiro, casado, músico, portador da carteira de identidade nº 10873172-0, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 081.637.997-14, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com o Decreto Municipal nº. 006/2024, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.012/2025-INEX, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA SORRISO MAROTO PARA PROGRAMAÇÃO DA NOITE DE ATRAÇÃO CULTURAL DO FESTIVAL FORRICÓ.

1.2. Horário de início da apresentação a definir, de comum acordo entre as partes, mas deverá ser prévia e expressamente aprovado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 006 de 19 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

2.1. O show será realizado no dia **11 de julho de 2025** e deverá ter duração mínima de: **01h:10min (uma hora e dez minutos)**, ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

2.2. Qualquer mudança na programação por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada expressamente e com antecedência a CONTRATADA.

CNPJ: 07.669.682/0001-79

Rua Ilídio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>

DS

DS

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



2.3. Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, ou qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como, por exemplo, o caso da pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o CONTRATANTE e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, sendo que nesta hipótese, o CONTRATANTE providenciará o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Para cumprimento do que determina a CLÁUSULA II, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, pela execução do objeto ora contratado.

3.2. O pagamento será realizado em duas parcelas, conforme segue:

I – A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 275.000,00 (duzentos setenta e cinco mil reais), será paga até o dia 10 de junho de 2025, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conforme autorizado pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a antecipação representa condição indispensável para a garantia da data da apresentação artística e viabilização do contrato;

II – A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos setenta e cinco mil reais), será paga após a realização do show e a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração.

3.3. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, condicionados à regularidade fiscal e ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

3.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.5. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

DS

CNPJ: 07.669.682/0001-79

Rua Ilidio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>



**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. ” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

3.6. A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

3.7. Caso a CONTRATADA se negar a apresentar no dia e horário citados na CLÁUSULA II, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação, ressalvadas as situações previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato se inicia da data de sua assinatura e terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, prazo fixado para quitação das obrigações da contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes, e que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA V - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:
04.04.13.391.0307.2.010 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Festivos	3.3.90.39.00 – Outros serviços de ter. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

7.1. Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato e relativamente aos seus prepostos e empregados, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII– DAS OBRIGAÇÕES**8.1. Constitui obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO:**

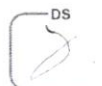
8.1.1. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD, e nesse sentido, caberão exclusivamente a CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como

DS

CNPJ: 07.669.682/0001-79

Rua Ilidio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>



**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

8.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, devendo arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;

8.1.3. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

8.1.4. Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

8.1.5. Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto na Cláusula III deste pacto.

8.2. Constitui obrigação da PESSOA JURÍDICA/CONTRATADA:

8.2.1. Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show, e desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado acima, o que inclusive será verificado

CNPJ: 07.669.682/0001-79

Rua Ilidio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>

DS

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

8.2.2. Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato e relativamente aos seus prepostos e empregados, excetuado os já retidos no pagamento.

8.2.3. A empresa assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão - de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que comprovadamente sejam causados ao Município ou a terceiros.

8.2.4. A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham comprovadamente sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência da comprovação de nexo causal entre a conduta e o dano, por sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos comprovados possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, tão pouco se caso for a responsabilidade solidária.

8.2.5. Promover nos termos neste instrumento prescritos a apresentação do cantor / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CNPJ: 07.669.682/0001-79

DS

Rua Ilidio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>

DS



GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



9.7. As partes deverão exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.14. Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que será coletado, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024 e demais dispositivos deste Decreto e, ainda nos seguintes casos:

11.1.1. §1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

11.1.2. § 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

11.1.3. § 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

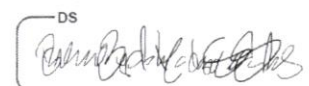
11.1.4. §4º - Amigavelmente, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas



CNPJ: 07.669.682/0001-79

Rua Ilidio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>



**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

12.1. O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024 à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

13.1. A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

iv.1) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024;

iv.2) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

iv.3) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

iv.4) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, no que couber, para todos os casos citados nas alíneas do Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024;

iv.5) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024;

iv.6) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, conforme Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024;

iv.7) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços

CNPJ: 07.669.682/0001-79

Rua Ilidio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>

DS

DS

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



nos casos estabelecidos nos casos citados no Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos para aqueles que incorrerem em que der causa conforme Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas no Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024, sendo elas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

VII 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

VIII 2º A sanção aqui prevista, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Icó, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.2. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA XIV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

14.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

CNPJ: 07.669.682/0001-79

Rua Ilidio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>



DS

**GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ**

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó/CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



16.1. Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04.012/2025-INEX, independente de sua transcrição.

16.1.1. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XVII - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal 006 de 19 de fevereiro de 2024.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XX – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1. As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

21.2. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma clicksign.com, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado

CNPJ: 07.669.682/0001-79

Rua Ilidio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>





GOVERNO MUNICIPAL DE ICÓ

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE
CNPJ: 07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508

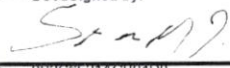


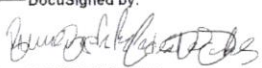
Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

21.3. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Icó – CE, 20 de maio de 2025.


**LUCIANO ALVES
MARQUES**
Ordenador de Despesas da
Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico, Cultura e
Turismo
CONTRATANTE

DocuSigned by:

**S. M. EVENTOS MUSICAIS
LTDA**
CNPJ: 23.674.205/0001-58
**SERGIO MANOEL IGNACIO
JUNIOR**
CPF: 081.637.997-14
Socio Administrador
CONTRATADO

DocuSigned by:

**S. M. EVENTOS MUSICAIS
LTDA**
CNPJ: 23.674.205/0001-58
**BRUNO BAPTISTA
CARDOSO DOS SANTOS**
CPF: 090.907.557-30
Socio Administrador
CONTRATADO

CNPJ: 07.669.682/0001-79

Rua Ilidio Sampaio, 2131, Centro, Icó – Ceará, CEP: 63430-000 Tel: (88) 3561-1508

Site Oficial: <https://www.ico.ce.gov.br/>